

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. : Locação de escavadeira hidráulica, pelo período de 9 (nove) dias, com operador e fornecimento de óleo diesel, para execução de serviços de manutenção da Pedreira Municipal e desassoreamento do rio localizada no Bairro do Faxinal, incluindo escavação, limpeza, remoção e movimentação de materiais.

1.1.2. A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. A Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) fica DISPENSADA, de modo que todo o estudo acerca da contratação se encontra pormenorizada neste instrumento, em conformidade com o inciso II, art. 7º do Decreto Municipal nº 729/2023.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 601/2021.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigorará por 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como não contínuo, por impor ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4.1.2. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, por se tratar de fornecimento com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultam obrigações futuras.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da fundamentação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Pública Municipal de assegurar a disponibilidade de equipamento adequado para a execução de serviços de manutenção e conservação da Pedreira Municipal, bem como para a realização de serviços de desassoreamento na região da ponte localizada no Bairro do Faxina, no Município de Angatuba/SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se os princípios e demais disposições aplicáveis às contratações públicas, bem como os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A locação de escavadeira hidráulica mostra-se necessária em razão da demanda por equipamento de grande porte e adequado à execução dos serviços de escavação, limpeza, desassoreamento, remoção e movimentação de terra, sedimentos e demais materiais, considerando a necessidade de atendimento das áreas indicadas pela Administração.

A solução contempla a disponibilização de 01 (uma) escavadeira hidráulica, pelo período de 9 (nove) dias, com operador e fornecimento de óleo diesel, de modo a garantir a adequada execução dos serviços e o pleno funcionamento do equipamento durante o período contratado.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e visa atender ao interesse público, proporcionando condições adequadas para a realização dos serviços necessários à manutenção dos espaços e estruturas municipais.

2.2. Levantamento de mercado

Para atendimento da necessidade apresentada, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado para a execução dos serviços de manutenção da Pedreira Municipal e de desassoreamento da ponte localizada no Bairro do Faxinal.

Entre as alternativas avaliadas, considerou-se a possibilidade de utilização de equipamento próprio do Município, a aquisição de uma escavadeira hidráulica e a locação do equipamento junto a empresa especializada.

A utilização de equipamento próprio mostra-se inviável em razão da necessidade de disponibilidade de equipamento adequado para a execução dos serviços no período previsto. A aquisição de uma escavadeira hidráulica, por sua vez, não se mostra adequada para uma demanda pontual, considerando o elevado investimento necessário para aquisição, bem como os custos de manutenção, armazenamento, operação e demais despesas decorrentes da propriedade do equipamento.

Diante disso, a locação de escavadeira hidráulica apresenta-se como solução compatível com a necessidade da Administração, permitindo a disponibilização do equipamento pelo período estritamente necessário à execução dos serviços, sem a necessidade de aquisição e manutenção permanente de máquina de grande porte.

A solução pretendida consiste na locação de 01 (uma) escavadeira hidráulica, pelo período de 9 (nove) dias, incluindo operador e fornecimento de óleo diesel, para execução dos serviços conforme a necessidade e orientação da Administração Municipal.

O levantamento de mercado e a pesquisa de preços deverão considerar fornecedores que atuem na prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, buscando-se identificar valores praticados no mercado e assegurar a compatibilidade do preço estimado com a realidade de mercado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O equipamento deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, sendo adequado para a realização de serviços de escavação, limpeza, desassoreamento, remoção e movimentação de terra, sedimentos e demais materiais existentes nos locais indicados pela Administração Municipal.

A escavadeira hidráulica será utilizada na execução de serviços de manutenção da Pedreira Municipal e de desassoreamento da ponte localizada no Bairro do Faxina, conforme programação e orientação da Administração.

Durante todo o período da contratação, caberá à contratada disponibilizar o equipamento em condições adequadas de operação, bem como fornecer operador capacitado e o combustível necessário para sua utilização. A contratada deverá também se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, pelos reparos eventualmente necessários e por quaisquer providências indispensáveis à sua adequada operação durante o período contratado.

O ciclo de vida da solução compreende a disponibilização do equipamento, seu deslocamento e permanência nos locais de execução dos serviços, a operação durante os 9 (nove) dias contratados, o abastecimento com óleo diesel, a manutenção e eventuais reparos necessários ao seu funcionamento, bem como a retirada do equipamento ao término da execução dos serviços.

Ao final do período contratado, o equipamento será retirado pela contratada, não permanecendo qualquer obrigação de aquisição, manutenção ou armazenamento da máquina por parte da Administração Municipal.

A solução deverá atender integralmente às necessidades da Administração, garantindo a disponibilidade do equipamento durante o período previsto e possibilitando a execução adequada dos serviços de manutenção da Pedreira Municipal e de desassoreamento do rio do Bairro do Faxinal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1. Locação de 01 (uma) escavadeira hidráulica, em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, pelo período de 9 (nove) dias;

4.2. O equipamento deverá ser adequado e compatível com a execução dos serviços de escavação, limpeza, desassoreamento, remoção e movimentação de terra, sedimentos e demais materiais existentes nos locais indicados pela Administração;

4.3. A contratação deverá incluir operador devidamente capacitado e habilitado para a operação segura e adequada da escavadeira hidráulica;

4.4. A contratação deverá incluir o fornecimento de óleo diesel necessário ao funcionamento do equipamento durante todo o período de execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração;

4.5. A contratada deverá disponibilizar o equipamento no local e na data determinados pela Administração, mantendo-o em condições adequadas de operação durante todo o período contratado;

4.6. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como pelos reparos e substituições eventualmente necessários para assegurar seu adequado funcionamento;

4.7. Na ocorrência de falha mecânica ou indisponibilidade do equipamento que impeça a continuidade dos serviços,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento, sem prejuízo da execução do objeto e sem custos adicionais para a Administração;

4.8. O operador deverá observar as normas de segurança aplicáveis, bem como as orientações dos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

4.9. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, especialmente na Pedreira Municipal e na região do rio localizado no Bairro do Faxinal;

4.10. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da disponibilização do operador e do equipamento;

4.11. Ao término do período contratado, a contratada deverá providenciar a retirada do equipamento, não cabendo à Administração qualquer obrigação relacionada à sua guarda, manutenção ou armazenamento.

A execução deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo-se a adequada prestação dos serviços durante todo o período da contratação.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução dos serviços, visando minimizar os impactos ambientais decorrentes da utilização de equipamento pesado.

5.2. A contratada deverá disponibilizar equipamento em adequado estado de conservação e funcionamento, de modo a evitar consumo excessivo de combustível, emissão desnecessária de poluentes e riscos de vazamentos de óleo, combustível ou outros fluidos.

5.3. A contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias para assegurar o adequado funcionamento do equipamento e reduzir a emissão de poluentes e o consumo excessivo de combustível.

5.4. Deverão ser adotadas medidas para prevenir derramamentos ou vazamentos de óleo diesel, lubrificantes e demais substâncias potencialmente poluentes durante a execução dos serviços.

5.5. A contratada deverá responsabilizar-se pela coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados em decorrência da manutenção do equipamento, observando a legislação ambiental aplicável.

5.6. Fica vedado o descarte de resíduos, óleos, combustíveis ou quaisquer outros materiais contaminantes diretamente no solo, em cursos d'água ou em locais inadequados.

5.7. O equipamento deverá ser utilizado de forma racional e compatível com a finalidade dos serviços, evitando-se funcionamento desnecessário e desperdício de combustível.

5.8. A contratada deverá observar as normas ambientais, de segurança e de saúde ocupacional aplicáveis à execução dos serviços.

5.9. As medidas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência deverão ser observadas durante todo o período de execução da contratação, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: com a emissão da nota de empenho.

6.1.1.2. Descrição detalhada da execução

6.1.1.2.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de serviço ou autorização formal da Administração, devendo a contratada disponibilizar a escavadeira hidráulica no local indicado pelo Município.

6.1.1.2.2. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) escavadeira hidráulica, em perfeitas condições de funcionamento, pelo período de 9 (nove) dias, acompanhada de operador devidamente capacitado para a operação do equipamento.

6.1.1.2.3. Os serviços serão realizados na Pedreira Municipal e na região do rio localizado no Bairro do Faxinal, ou em outros pontos diretamente relacionados à execução do objeto, conforme determinação da Administração.

6.1.1.2.4. A escavadeira será utilizada para a execução de serviços de escavação, limpeza, desassoreamento, remoção e movimentação de terra, sedimentos e demais materiais acumulados, conforme a necessidade identificada pela Administração.

6.1.1.2.5. O operador deverá executar os serviços de acordo com as orientações dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, observando as condições do local e as normas de segurança aplicáveis.

6.1.1.2.6. O fornecimento de óleo diesel necessário ao funcionamento da escavadeira durante o período contratado será de responsabilidade da contratada, estando incluído no valor da contratação.

6.1.1.2.7. A contratada deverá manter o equipamento em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de execução, responsabilizando-se pela manutenção e pelos reparos necessários.

6.1.1.2.8. Caso ocorra falha mecânica que impossibilite a continuidade dos serviços, a contratada deverá providenciar, no menor prazo possível, o reparo do equipamento ou sua substituição por outro de características compatíveis, sem prejuízo da execução do objeto.

6.1.1.2.9. A mobilização e a desmobilização do equipamento, incluindo seu transporte até o local indicado pela Administração e sua retirada ao término dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, caso assim previsto na contratação.

6.1.1.2.10. Ao término dos 9 (nove) dias de execução, a contratada deverá retirar o equipamento do local, encerrando-se a disponibilização da máquina, salvo eventual prorrogação formalmente autorizada pela Administração.

6.2. Da garantia contratual

6.2.1. Em todo caso, será observado o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

7.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

7.2.1. Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta contratação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



CONTRATADA, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do protocolo do requerimento.

9.3.1. O prazo estipulado no item 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. prestar informações sobre a prestação dos serviços;

10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.12. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

10.1.14. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



10.1.15. informar a Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Liquidação

12.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura Municipal de Angatuba – CNPJ nº 46.634.234/0001-91;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

12.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro do fornecedor nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

12.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro do fornecedor, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

12.2 Prazo do pagamento

12.2.1. O órgão contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para celebrar contrato.

12.2.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos **tributos federais** e à **Dívida Ativa da União**;
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a **Fazenda Estadual** ou **Distrital** do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do **FGTS – CRF**; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

12.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

12.2.3. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.3. Forma de pagamento

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Setor de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As disposições acerca dessa matéria encontram-se em tópico específico do Edital ou Aviso de Contratação Direta ou Minuta do Contrato.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a saber:

Subunidade	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Ficha	Vínculo
02.11.02	15.451.0023.2.030	3.3.90.39.00	163	01.100.1004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I - Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação

Anexo II - Forma e critérios de seleção do fornecedor/prestador de serviço

Angatuba/SP, 22 de setembro de 2026.

Adriel Cristiano Momberg

Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

Matrícula nº 3780

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS), QUANTIDADE(S) E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

LOTE I

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Locação de Escavadeira	Dia	9	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sob a hipótese do inciso I, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por lote.

1.1.2. Modo de Disputa: não se aplica.

2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

2.1.1. Caso o Edital ou o ETP não vede a participação no certame, a Pessoa Física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de **20%** (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor correspondente ao percentual deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

2.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



2.9. Em se tratando de ser com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

2.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

3.1. Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no Edital ou Aviso de Contratação Direta, em caso de divulgação prévia para acolhimento de propostas adicionais.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital ou Aviso de Contratação Direta, em caso de divulgação prévia para acolhimento de propostas adicionais.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

5.1. Documentação técnica

5.1.1. Não haverá exigência de apresentação de documentação técnica.

5.2. Material informativo, catálogo ou prospecto técnico

5.2.1. Não haverá exigência de apresentação de material informativo ou correlato.

5.3. Apresentação de prova de conceito/amostra

5.3.1. Não haverá exigência de prova de conceito/amostra.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação da(s) empresa(s) interessada(s) em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica serão enviados em campo próprio do Portal Eletrônico de Contratação Direta (<https://www.angatuba.sp.gov.br/contratacao>), em caso de divulgação prévia para acolhimento de propostas adicionais.

6.2. Sendo assim, deverá a empresa encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.2.1. Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição da empresa)

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio da empresa;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), referentes aos tributos mobiliários (ISS) expedida pelo Município em que estiver situada;

f) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos



ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.2.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

6.2.3.1. Nos termos da Súmula nº 50 do TCESP, para a certidão que se refere a alínea “a”, caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, este deverá ser comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

6.2.3.1.1. As certidões serão consideradas válidas a partir da data da sua emissão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, se outro prazo não constar do documento.

6.2.4. Documentação complementar

a) Declaração unificada, constante em anexo ao Edital ou Aviso de Contratação Direta ou conforme modelo adotado pela Administração.